



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PUBLICADO EM

LEI MUNICIPAL Nº. 553/2013

26 / 11 / 2013

Ass.:

*"Altera a Lei Municipal nº. 0442/2009, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe/Bahia, e dá Outras Providências"*

A Prefeita municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara municipal votou, aprovou e eu sanciono as alterações abaixo, na Lei Municipal nº.0442/2009:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº.0442 de 07 de maio de 2009 e o artigo 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia.

Art. 4º. O Conselho será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes, devendo seu presidente ser eleito entre os membros indicados:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VII – um representante da EBDA – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;
- VIII – dois representantes da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe;
- IX – um representante de sindicato patronal;
- X – um representante da Igreja Católica de Conceição do Jacuípe;
- XI – um representante das Igrejas Evangélicas de Conceição do Jacuípe;
- XII – um representante das cooperativas de Conceição do Jacuípe;
- XIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Jacuípe;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

- XIV - um representante das Associações de Produtores Rurais de Conceição do Jacuípe;  
XV - um representante das Associações de Produtores de Alimentos Orgânicos de Conceição do Jacuípe;  
XVI - um representante da Associação dos agentes Comunitários de Conceição do Jacuípe;  
XVII - um representante da Associação Comercial de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe - Bahia, 25 de novembro de 2013.

Normélia Maria Rocha Correia  
Prefeita Municipal